Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.572, de 14 de Outubro de 1985.

"Autoriza o Poder Executivo a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências"

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e' Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - participar de Consórcio com outros Município, para a consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

c) conjugar esforços para a consecução de interesses comuns, especialmente tendo em vista consagrar a força reivindicatória da região, o planejamento integrado da atividade administrativa, a obtenção de bens e serviços com menor custo - a troca de experiências e informações.

§ 1º- O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades.

§ 2º- O instrumento de Consórcio, assinado nos termos do documento anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de Cr$ 2.000.000 (dois milhões de Cruzeiros), para atender as despesas iniciais à conta da dotação: Reserva Escolar - 05424272.24-3192, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único - O valor do crédito a que se refere este artigo será atendido com recursos provinientes do excesso da arrecadação do exercício de 1985.

segue as fls.2

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



§ Único - A suplementação a que se refere o artigo 3º será regulamentada por Decreto do Executivo, na época da aquisição.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Piedade-SP., 14 de Outubro de 1985.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada naddata supra.

Agenor Flora
Chf. Chf. Sec. Exp. G.